Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.821, de 18 de fevereiro de 1.997.

"Permite a compensação de créditos de tributos com débitos da municipalidade, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de PIedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida a compensação de créditos tributários com débitos reciprocos existentes entre contribuintes na condição de sujeitos passivos para com a Fazenda Municipal, e nos limites dos compromissos assunidos na contratação de obras, ou na aquisição de bens e serviços.

Artigo 2º - O processamento da compensação se fará na forma do artigo 156 do Código Tributário Nacional, ressalvando-se que os saldos remanescentes e originários dos créditos tributários, serão quitados no ato do encontro das contas, para sua efetiva extinção.

Artigo 3º - Nas compensações, a administração pública poderá dispensar a ordem cronológica de pagamentos adotando, porém , as normas gerais do Direito Financeiro, instituidas pela lei federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações lrçamentarias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo sua eficácia á partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal